

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 173/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 033/2021, Processo nº 16801/2021, cujo objeto é **Prestação de serviço de Transporte Escolar**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE POSSE**, CNPJ nº 01.743.335/0001-62, com sede na Av Padre Trajano, n 55, Centro, Posse, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Helder Silva Bonfim, doravante designado CONTRATANTE, no fim assinado, e a empresa **THAUANNA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**, CNPJ 17.270.342/0001-24, com sede na Rua América Pereira Rocha, s/n, Q. 53, L 21-A, Setor Santa Luzia, Posse – GO, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO, do Contrato nº 173/2021, in verbis:

*"10.1) Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO o direito ao devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:*

*10.2) A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais."*

Considerando o processo administrativo nº 17939/2021, onde se apurou denuncia de que a contratada não estaria cumprindo o contrato, que no mesmo processo foi concedido prazo para regularização do objeto do contrato e ainda contraditório e ampla defesa para a contratada.

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município para a efetivação da rescisão unilateral do Contrato 173/2021 por motivo de inexecução do contrato.

### RESOLVE:

I - Fica **RESCINDIDO**, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 173/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE POSSE** e a empresa **THAUANNA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE POSSE**, com base na Cláusula Décima do mencionado Instrumento c/c o Inciso I do



Artigo 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões do processo em questão que apurou a inexecução do contrato em questão.

III- É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de valor referente a serviços que tenham sido, comprovadamente, prestados na forma do contrato, na rota que não tange o descumprimento do contrato, desde que autorizados pelo departamento de Transporte Escolar.

IV- Fica a CONTRATADA, penalizada, com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93. Ficando a mesma impedida de participar de licitação no município de Posse, pelo prazo de 2 (Dois) anos.

V - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua efetiva publicação.

VI - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Posse – GO, 20 de Setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE POSSE**  
CNPJ nº 01.743.335/0001-62  
Helder Silva Bonfim  
Contrante